



TOURO CAPITAL PARTNERS – SCR, S.A.

Política de Investimento Responsável

Política ao nível da sociedade, aplicável a todos os fundos sob gestão da Sociedade · Versão 1.0 · 2026

1. Objeto e âmbito

Esta Política de Investimento Responsável (a “Política”) estabelece os princípios, a governação e as práticas através dos quais a Touro Capital Partners – SCR, S.A. (a “Sociedade”), uma sociedade de capital de risco, autorizada e supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), integra considerações ambientais, sociais e de governação (“ESG”) nas suas atividades de investimento.

A Política aplica-se à Sociedade e a todos os organismos de investimento coletivo sob a sua gestão. Estabelece o quadro geral das atividades de investimento responsável da Sociedade. Os instrumentos específicos de cada fundo – tais como uma Política de Exclusões, uma Política de Integração dos Riscos de Sustentabilidade (artigos 3.º e 5.º do Regulamento (UE) 2019/2088, “SFDR”) e as divulgações pré-contratuais – aplicam-se aos fundos classificados ao abrigo do artigo 8.º do SFDR, como o futuro Fundo Touro II, e os respetivos compromissos vinculativos prevalecem para esses fundos na medida em que sejam mais exigentes do que a presente Política.

2. A nossa abordagem ao investimento responsável

A Sociedade investe de forma responsável com o objetivo de criar valor e mitigar risco. Acreditamos que a identificação e a gestão sistemáticas dos fatores ESG protegem e reforçam o valor de longo prazo das empresas em que os nossos fundos investem e são plenamente consistentes com o nosso dever fiduciário para com os investidores. O investimento responsável está integrado no modelo operativo da Sociedade, assente numa propriedade ativa e colaborativa e na criação de valor.

A abordagem global da Sociedade assenta em quatro princípios:

- Integração. Os riscos e as oportunidades ESG são avaliados antes de cada decisão de investimento e monitorizados ao longo do período de detenção, sendo refletidos na valorização.
- Exclusão. A Sociedade não investe em atividades ou condutas incompatíveis com os seus valores e com as normas internacionais, conforme estabelecido na Política de Exclusões.
- Propriedade ativa. A Sociedade colabora com a liderança das empresas participadas para elevar a



Política de Investimento Responsável

maturidade ESG e prosseguir melhorias mensuráveis ao longo do período de detenção.

- Transparência. A Sociedade divulga a sua abordagem e o seu progresso aos investidores e, quando aplicável, ao mercado e aos reguladores.

Compromissos

A Sociedade assumiu, e mantém, os seguintes compromissos de investimento responsável:

- É signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) apoiados pelas Nações Unidas e reporta anualmente ao abrigo do quadro PRI.
- Observa normas internacionalmente reconhecidas de conduta empresarial, incluindo o Pacto Global das Nações Unidas, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e as Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- Está a preparar o lançamento do Fundo Touro II, concebido como um produto ao abrigo do artigo 8.º do SFDR, que promove características ambientais e sociais.
- Compromete-se a formalizar e manter esta Política e os instrumentos de apoio ao investimento responsável, e a mantê-los sujeitos a revisão pelo menos anual.

3. Governação, supervisão e responsabilização

A supervisão última e a responsabilização por esta Política e pelas atividades de investimento responsável da Sociedade cabem ao Conselho de Administração da Sociedade. O Conselho aprova a Política e revê o quadro e o desempenho de investimento responsável da Sociedade pelo menos anualmente.

As decisões de investimento são tomadas pelo Conselho de Administração, no qual têm assento todos os sócios; a Sociedade não dispõe de uma comissão de investimento autónoma. O Conselho assegura que as conclusões da due diligence ESG são refletidas em cada decisão de investimento, incluindo a imposição de condições ou compromissos contratuais, e aprova os ajustamentos materiais à valorização relacionados com ESG.

A função de Compliance (Compliance Officer), cujas atribuições abrangem expressamente o compliance, a proteção de dados e a sustentabilidade, assegura a consistência entre esta Política, o quadro SFDR da Sociedade e a sua documentação regulatória, e apoia a função de gestão de riscos na monitorização dos riscos de sustentabilidade.

4. Funções e responsabilidades

A responsabilidade pela implementação desta Política é atribuída da seguinte forma:

- Conselho de Administração (interno) – aprovação, supervisão e responsabilização pela abordagem global, pelas orientações ESG e pela stewardship, e pela tomada de decisões de investimento, incluindo a integração ao nível da decisão dos fatores ESG na originação, no screening e na gestão de carteira. Todos os sócios têm assento no Conselho; a Sociedade não dispõe de uma comissão de investimento autónoma.
- Equipa de investimento e sócios responsáveis pelas operações (interno) – implementação corrente: screening e due diligence ESG, cláusulas contratuais ESG, o questionário ESG anual, planos de engagement e monitorização.
- Compliance Officer / função de gestão de riscos (interno) – coerência das políticas, monitorização dos riscos de sustentabilidade e divulgação regulatória.
- Consultores ESG especializados (externo) – contratados para apoiar a due diligence ESG e as avaliações de sustentabilidade ex ante quando uma transação apresenta exposição ESG material, em particular investimentos superiores a EUR 10 M ao abrigo do quadro InvestEU.

5. Investimento responsável ao longo do ciclo de vida do investimento

5.1 Due diligence pré-investimento

Antes de cada decisão de investimento, e para cada investimento adicional material, o target é sujeito a due diligence ESG específica, cujas conclusões são documentadas no parecer fundamentado submetido ao Conselho de Administração. Como mínimo, tal abrange: o screening face aos critérios de exclusão da Sociedade; a avaliação dos quatro pilares de boa governação do artigo 2.º, n.º 17, do SFDR (estruturas de gestão sólidas, relações laborais, remuneração do pessoal e cumprimento das obrigações fiscais); a recolha dos indicadores PAI principais aplicáveis para determinar o perfil de impacto; a análise dos riscos físicos e de transição associados ao setor e à geografia; e a identificação de oportunidades ESG de criação de valor a integrar no plano pós-investimento. Para transações superiores a EUR 10 M, é realizada uma avaliação de sustentabilidade ex ante nas dimensões climática, ambiental e social, incluindo a elegibilidade à Taxonomia da UE e um rastreio de “não prejudicar significativamente” (DNSH), em conformidade com o quadro InvestEU.

5.2 Decisão de investimento

As conclusões ESG são integradas no parecer fundamentado que suporta cada decisão. Riscos ESG materialmente elevados podem conduzir à rejeição da transação, a condições precedentes ou a compromissos

contratuais específicos registados no acordo parassocial. Os riscos ESG materiais são igualmente refletidos na valorização, através de ajustamentos ao plano de negócios, de prémios na taxa de desconto e de testes de sensibilidade a cenários adversos.

5.3 Propriedade e monitorização

Durante o período de detenção, a Sociedade monitoriza o desempenho ESG através de um questionário ESG harmonizado anual, da análise de incidentes ESG, do envolvimento periódico com a equipa de gestão das empresas participadas e da revisão anual de cada plano ESG de criação de valor. As matérias ESG materiais são escaladas ao Conselho de Administração.

6. Exclusões

A Sociedade aplica exclusões setoriais e baseadas na conduta. Exclusões de tolerância zero e não derogáveis aplicam-se a armas controversas, carvão térmico e violações graves não sanadas do Pacto Global das Nações Unidas e das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais. Exclusões baseadas em limiares aplicam-se ao tabaco, ao jogo, ao entretenimento para adultos e ao petróleo e gás não convencionais. Para os fundos classificados ao abrigo do artigo 8.º do SFDR, como o futuro Fundo Touro II, estes critérios são estabelecidos na íntegra numa Política de Exclusões dedicada, sendo as exceções admissíveis apenas com base fundamentada, com uma justificação ESG credível, sujeitas a aprovação prévia do Conselho e a um limite agregado de 5% do NAV.

7. Alterações climáticas

A Sociedade trata as alterações climáticas como fonte simultânea de risco financeiro e de oportunidade de criação de valor. Avalia a exposição das empresas participadas aos riscos físicos e de transição, utiliza as recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) como referência nas dimensões de governação, estratégia, gestão de riscos e métricas, e aplica os cenários climáticos da NGFS (Net Zero 2050, Delayed Transition, Current Policies) para testes de sensibilidade. Através da propriedade ativa, a Sociedade incentiva as empresas participadas a adotar planos de redução de emissões formais e aprovados pelo conselho, abrangendo os Âmbitos 1 e 2, com uma linha de base definida e uma meta quantitativa de redução, consistente com os objetivos do Acordo de Paris. A contabilização do Âmbito 3 e a validação externa de metas são incentivadas, mas não exigidas como condição de investimento.

8. Direitos humanos

A Sociedade está comprometida com o respeito pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos em todas as suas atividades de investimento e cadeias de valor das participadas, em consonância com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, o Pacto Global das Nações Unidas, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e as Convenções fundamentais da OIT. Os riscos em matéria de direitos humanos (incluindo práticas laborais, saúde e segurança e relações com as comunidades) são objeto de screening na due diligence; as violações graves não sanadas constituem uma exclusão não derogável. Quando as empresas participadas não dispõem de políticas formais de direitos humanos à entrada, a sua adoção é exigida contratualmente no prazo de 12 a 18 meses após o investimento.

9. Natureza e biodiversidade

Quando material para o setor e a geografia de uma empresa participada, a Sociedade avalia a exposição a riscos relacionados com a natureza e a biodiversidade, utilizando as recomendações da Taskforce on Nature-related Financial Disclosures (TNFD) como referência. Os impactos e as dependências relacionados com a natureza, incluindo a utilização de recursos e a poluição, são considerados na due diligence pré-investimento e, quando relevante, nos planos de criação de valor, por exemplo através de medidas de economia circular e de energias renováveis ao nível das participadas.

10. Stewardship e engagement

A stewardship é central no modelo de propriedade da Sociedade. Para cada empresa participada, a Sociedade mantém um plano de envolvimento plurianual com marcos ESG mensuráveis integrados no plano de criação de valor, revisto semestralmente. As empresas participadas respondem a um questionário ESG harmonizado que abrange as dimensões ambiental, social e de governação, com uma cobertura crescente ao longo do tempo. Quando a Sociedade detém posições de controlo ou lugares no órgão de administração, o envolvimento é exercido diretamente; os acordos parassociais podem incluir cláusulas ESG, direitos de informação e de escalonamento e planos de remediação. A ausência de progresso material ou um risco ESG agravado é formalmente escalado ao Conselho de Administração.

11. Resultados de sustentabilidade

A Sociedade considera os resultados de sustentabilidade associados às suas atividades de investimento, quando relevantes. Em particular, identifica e prossegue resultados em matéria de clima (por exemplo, apoiando o

investimento em energias renováveis e a redução de emissões nas empresas participadas), natureza e economia circular (por exemplo, a valorização de subprodutos e a redução da utilização de recursos) e resultados sociais e de direitos humanos (por exemplo, a criação de emprego digno em territórios de baixa densidade e o reforço das práticas de boa governação e laborais). Os resultados são prosseguidos primordialmente através do envolvimento e dos planos de criação de valor, e são informados por quadros amplamente reconhecidos, incluindo o quadro SFDR, a Taxonomia da UE e os princípios DNSH, e as recomendações da TCFD e da TNFD.

12. Integração dos riscos de sustentabilidade e remuneração

A Sociedade integra os riscos de sustentabilidade na sua tomada de decisões de investimento em conformidade com o artigo 3.º do SFDR: o provável impacto dos riscos de sustentabilidade nos retornos é expressamente avaliado e refletido na valorização. A Sociedade não mantém atualmente uma política de remuneração formal; quando tal política for adotada, refletirá a integração dos riscos de sustentabilidade em conformidade com o artigo 5.º do SFDR, incluindo uma componente indexada a ESG. Uma Política de Integração dos Riscos de Sustentabilidade dedicada (artigos 3.º e 5.º do SFDR) aplicar-se-á em conexão com o futuro Fundo Touro II, ao abrigo do artigo 8.º.

13. Transparência e reporte

A Sociedade divulga a sua abordagem e o seu progresso em matéria de investimento responsável através das suas divulgações de sustentabilidade SFDR publicadas no seu sítio web e do seu reporte anual ao PRI. O reporte aos investidores abrange a abordagem de investimento responsável da Sociedade, os resultados da due diligence ESG e das avaliações de sustentabilidade ex ante, e os riscos materiais relacionados com o clima e os direitos humanos na carteira. Ao nível da sociedade gestora, e atendendo à sua dimensão e à maturidade dos dados ESG dos seus alvos, a Sociedade não considera atualmente os principais impactos adversos (PAI) ao abrigo do artigo 4.º do SFDR, posição que mantém sob revisão pelo menos anual. Para os fundos classificados ao abrigo do artigo 8.º do SFDR, como o futuro Fundo Touro II, as divulgações aplicáveis ao nível do produto (pré-contratuais, periódicas e, quando relevante, PAI) serão efetuadas na documentação do fundo.

14. Revisão, aprovação e publicação

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração e é revista pelo menos anualmente, e sempre que desenvolvimentos regulatórios, organizacionais ou de mercado o exijam. As alterações materiais são aprovadas pelo Conselho e refletidas na secção SFDR do sítio web da Sociedade.



Política de Investimento Responsável

Aprovação, entrada em vigor e revisão

Versão	1.0
Aprovada pelo Conselho de Administração da Touro Capital Partners, SCR, S.A.	25 de Junho de 2026
Entrada em vigor	15 de Setembro de 2026
Próxima revisão agendada	15 de Setembro de 2027
Responsável pela Política	Conselho de Administração, com o apoio da função de Compliance e de gestão de riscos
Publicação	Secção SFDR / Sustentabilidade de https://tourocp.com